



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
 Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900
 Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br
 SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO

Processo nº 48340.002243/2020-18

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2020-MME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA-MME E A EMPRESA REAL JG FACILITIES EIRELI.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA-MME**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065- 900, neste ato representado pelo **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto**, Senhor **MANOEL HUMBERTO LEMOS DA SILVA**, nomeado por meio da Portaria/GM nº 85, publicada no D.O.U de 11/03/2020 - Seção 2 - Pág. 51, inscrito no CPF nº 145.252.674-53, portador da Cédula de Identidade nº 1250015 - SDS/PE, e com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **REAL JG FACILITIES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.960/0001-62, sediada na : SIBS QD. 1 - CONJ. B - LOTE 16 – Núcleo Bandeirante – Brasília/DF - CEP: 71.736-101 - e-mail: comercial@realjg.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **FLÁVIA MACENA DE SOUSA**, portadora da Carteira de Identidade nº. 2.776.181 - SSP/DF e inscrita no CPF nº 029.999.161-08, tendo em vista o que consta no Processo nº 48340.002243/2020-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar este **Termo Aditivo ao Contrato referenciado**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.portador da Cédula de Identidade nº. 1250015 - SDS/PE e CPF nº 145.252.674-53

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Termo Aditivo tem por objeto:

- a) **registrar** - no âmbito do Contrato e alterações posteriores - a nova denominação social da Contratada de **REAL JG FACILITIES EIRELI** para: **REAL JG FACILITIES LTDA.**, tendo em vista a **41ª Alteração Contratual**, com cópia anexada neste processo - **na qual consta a seguinte autenticação** - (Sei 0600729):

"Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Certifico registro sob o nº 53202580257 em 11/01/2022 da Empresa REAL JG FACILITIES LTDA, CNPJ 08247960000162 e protocolo DFP2101412033 - 10/01/2022. Autenticação: D6806DD419482CF09A6E15C37C807CE15D409C3. (...). Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/003.544-0 e o código de segurança CC3z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2022(...)."

- b) **promover à prorrogação a vigência do Contrato nº 21/2020-MME** - de contratação de serviços continuados de limpeza predial no âmbito do Ministério de Minas e Energia, Bloco U, Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexos/Apêndices do Edital - conforme previsto na Cláusula Segunda, com fundamento no **artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93**;

- c) **aplicar a Repactuação** dos custos integrantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços do Contrato - em face das obrigações estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho/2022/2022 - SEAC/SINDISERVIÇOS (Reg. MTE: DF000015/2022 de 19/01/2022), com vigência e data-base de **1º.Jan/2022 a 31.Dez/2022**, relacionada aos profissionais disponibilizados pela Contratada para prestar serviços neste Ministério de Minas e Energia, **da seguinte forma**:

1. Reaj. Salarial de 10,00%
2. Reaj. Aux. Alim: R\$38,00
3. Reaj. Aux. Saúde: R\$169,67
4. Reaj. Assist. Odonto: R\$11,27
5. Reaj. Seg. Vida/Assit. Fun: R\$2,50

- d) **processar o reequilíbrio econômico-financeiro** em favor do Contratante (MME) - a contar de 15.Set/2021 - em decorrência do Expurgo/Redução de Custos Não Renováveis: **Módulo 3 - Provisão Para Rescisão - Alínea A (Aviso Prévio Indenizado) e Alínea D (Aviso Prévio Trabalhado)**, das Planilhas de Custos e Formação de Preços integrantes da Contratação, com fundamento no artigo 65, Inc. II, "Alínea d)" c/c §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do **Contrato**, iniciado em 15/09/2020, com vigência atual válida até 15/09/2022, **fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses, passando a vigorar até 15/09/2023**, conforme previsto na Cláusula Segunda do Termo original, com fundamento no artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93, e poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. Em decorrência das alterações objeto deste Termo, e após aplicada a repactuação contratual para o exercício 2021, o valor do Contrato fica ajustado e passa a vigorar da seguinte forma:

a) Valores/Quantitativos requeridos no 1º T. Aditivo - Sei 0543491:

ITEM	TIPOS DE ÁREAS	Unidade de Medida	VALOR UNITÁRIO (R\$/ M ²)	Quant.	VALOR MENSAL (R\$/ M ²)	VALOR TOTAL (R\$/ M ²)
1.0	SERVIÇOS DE LIMPEZA - Mão de Obra					
1.1.1	Área Interna I - Produtividade: 1servente/1.200 m ² - Pisos Frios e Acarpetados (IN 5/2017)	m ²	R\$ 3,66	14.762,46	R\$ 54.023,10	R\$ 648.277,14
1.1.2	Área Interna II - Produtividade: 1servente/300m ² - Banheiros - (IN 5/2017)	m ²	R\$ 14,64	892,79	R\$ 13.068,63	R\$ 156.823,55
1.1.3	Área Interna III - Produtividade: 1servente/1.500m ² - Piso Liso da Garagem (áreas com espaço livre) - (IN 5/2017)	m ²	R\$ 2,93	2.474,00	R\$ 7.242,87	R\$ 86.914,38
1.1.4	Área Externa - Produtividade 1 servente/9.000 m ² - varrição de passeios - (IN 5/2017)	m ²	R\$ 0,49	9.837,00	R\$ 4.799,79	R\$ 57.597,47
1.1.5	Esquadria - Face Interna - Produtividade 1servente/380m ² - (IN 5/2017)	m ²	R\$ 0,98	5.304,00	R\$ 5.195,55	R\$ 62.346,65
1.1.6	Fachada Envidraçada - Face Externa - Produtividade 1servente /160m ² - (IN 5/2017)	m ²	R\$ 0,32	12.303,97	R\$ 3.924,93	R\$ 47.099,17
TOTAL				45.574,22	R\$ 88.254,86	R\$ 1.059.058,37
1.2	POR CATEGORIA FUNCIONAL [Postos de Trabalhos]	Unidade de Medida	QUANT.	V. DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL DA ANUAL
1.2.1	Jardineiro - CBO 622010	Unid.	1	R\$ 5.301,88	R\$ 5.301,88	R\$ 63.622,56
1.2.2	Lavador de Auto - CBO 519935	Unid.	1	R\$ 4.129,40	R\$ 4.129,40	R\$ 49.552,80
1.2.3	Carregador de Móveis - CBO 783210	Unid.	2	R\$ 4.123,29	R\$ 8.246,58	R\$ 98.958,96
TOTAL				R\$ 17.677,86	R\$ 212.134,32	
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	QUANT.	VALOR TOTAL (MÃO DE OBRA + MATERIAIS)		
2.0	FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, POR DEMANDA, POR RESSARCIMENTO					
2.1	MENSAL	Mês	1,00	R\$ 25.710,28		
	ANUAL	Mês	12,00	R\$ 308.523,36		
TOTAL MENSAL SERVIÇOS DE LIMPEZA (MO + MAT.)				R\$ 131.643,00		
TOTAL ANUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA (MO + MAT.)				R\$ 1.579.716,05		

b) Valores/Quantitativos requeridos neste T. Aditivo:

2º REPACTUAÇÃO			1ª ETAPA				2ª ETAPA					
			15.SET a 31.DEZ/2021				1º.JAN a 14.SET/2022					
ITEM	TIPOS DE ÁREAS	Unidade de Medida	VALOR UNITÁRIO (R\$/ M ²)	Quant.	VALOR MENSAL (R\$/ M ²)	VALOR TOTAL (R\$/ M ²)	VALOR UNITÁRIO (R\$/ M ²)	Quant.	VALOR MENSAL (R\$/ M ²)	VALOR TOTAL (R\$/ M ²)		
1.0	SERVIÇOS DE LIMPEZA - Mão de Obra											
1.1.1	Área Internal I - Produtividade: 1servente/1.200 m ² - Pisos Frios e Acarpetados (IN 5/2017)	m ²	R\$ 3,66	14.762,46	R\$ 53.982,29	R\$ 647.787,47	R\$ 3,97	14.762,46	R\$ 58.598,07	R\$ 703.176,86		
1.1.2	Área Interna II - Produtividade: 1servente/300m ² - Banheiros - (IN 5/2017)	m ²	R\$ 14,64	892,79	R\$ 13.058,76	R\$ 156.705,10	R\$ 15,88	892,79	R\$ 14.175,35	R\$ 170.104,24		
1.1.3	Área Interna III - Produtividade: 1servente/1.500m ² - Piso Liso da Garagem (áreas com espaço livre) - (IN 5/2017)	m ²	R\$ 2,93	2.474,00	R\$ 7.237,39	R\$ 86.848,73	R\$ 3,18	2.474,00	R\$ 7.856,23	R\$ 94.274,78		
1.1.4	Área Externa - Produtividade 1 servente/9.000 m ² - varrição de passeios - (IN 5/2017)	m ²	R\$ 0,49	9.837,00	R\$ 4.796,16	R\$ 57.553,96	R\$ 0,53	9.837,00	R\$ 5.206,26	R\$ 62.475,14		
1.1.5	Esquadria - Face Interna - Produtividade 1servente/380m ² - (IN 5/2017)	m ²	R\$ 0,98	5.304,00	R\$ 5.191,63	R\$ 62.299,56	R\$ 1,06	5.304,00	R\$ 5.635,54	R\$ 67.626,52		
1.1.6	Fachada Envidraçada - Face Externa - Produtividade 1servente /160m ² - (IN 5/2017)	m ²	R\$ 0,32	12.303,97	R\$ 3.916,71	R\$ 47.000,57	R\$ 0,35	12.303,97	R\$ 4.271,50	R\$ 51.257,97		
TOTAL				45.574,22	R\$ 88.182,95	R\$ 1.058.195,39						
1.2	POR CATEGORIA FUNCIONAL [Postos de Trabalhos]	Unidade de Medida	QUANT.	V. DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL DA ANUAL	QUANT.	V. DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL DA ANUAL		
1.2.1	Jardineiro - CBO 622010	Unid.	1	R\$ 5.290,10	R\$ 5.290,10	R\$ 63.481,20	1	R\$ 5.764,70	R\$ 5.764,70	R\$ 69.176,40		
1.2.2	Lavador de Auto - CBO 519935	Unid.	1	R\$ 4.122,72	R\$ 4.122,72	R\$ 49.472,64	1	R\$ 4.477,34	R\$ 4.477,34	R\$ 53.728,08		
1.2.3	Carregador de Móveis - CBO 783210	Unid.	2	R\$ 4.116,04	R\$ 8.232,08	R\$ 98.784,96	2	R\$ 4.470,65	R\$ 8.941,30	R\$ 107.295,60		
TOTAL					R\$ 17.644,90	R\$ 211.738,80						
							R\$ 19.183,34					
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	QUANT.	VALOR TOTAL (MÃO DE OBRA + MATERIAIS)			Unidade de Medida	QUANT.	VALOR TOTAL (MÃO DE OBRA + MATERIAIS)			
2.0	FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, POR DEMANDA, POR RESSARCIMENTO											
2.1	MENSAL	Mês	1,00	R\$ 28.198,95					R\$ 28.198,95			
	ANUAL	Mês	12,00	R\$ 338.387,38					R\$ 338.387,38			
TOTAL MENSAL SERVIÇOS DE LIMPEZA (MO + MAT.)				R\$ 134.026,80			TOTAL MENSAL (MO + MAT.)					
							R\$ 143.125,25					
TOTAL ANUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA (MO + MAT.)				R\$ 1.608.321,57			TOTAL ANUAL (MO + MAT.)					
							R\$ 1.717.502,97					

3.2. As planilhas de Custos anexas a este Termo, vinculada ao documento Sei 0660624, a repactuação de preços, e são partes integrantes do Contrato nº 21/2020-MME.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da repactuação de preços e prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 21/2020-MME, no valor total estimado em R\$ 1.803.425,13 (um milhão, oitocentos e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais e treze centavos) (após readequado) serão custeadas à conta da Ação 2000, PTRES 173417 e Natureza de Despesa 339037. Nota de Empenho nº 2022NE14.

4.2. O valor necessário para a repactuação e a prorrogação contratual, se desdobra em:

- a) R\$ 85.922,16 - ref. diferença de repactuação - 1º/Jan/2022 a 14/Set/2022.
- b) R\$ 1.717.502,97 - ref. prorrogação por 12 (doze) meses com novo valor - 15/Set/2022 a 15/Set/2023.

DIFERENÇAS- REPACTUAÇÃO/2022

MATERIAL/2021	R\$2.677,68
MATERIAL/2022	R\$7.469,44
MO - 15.Set a 31.Dez/2021	-R\$370,56
MO - 1º.Jan a 14.Set/2022	R\$76.145,60
ESTIMADO	R\$85.922,16

O valor da diferença financeira do Material/2022 foi recalculado utilizando a Mediana Mensal do Custo já conhecido da despesa (Jan a Jul/2022 = R\$829,94 de Mediana Mensal). Assim, a diferença estimada para a repactuação diminuiu para R\$85.922,16.

NOVO VALOR ESTIMATIVO/ANUAL - REPACTUADO

Unidade de Medida	QUANT.	VALOR TOTAL (MO + MATERIAIS)
Mês	1,00	R\$ 28.198,95
Mês	12,00	R\$ 338.387,38
TOTAL MENSAL (MO + MAT.)		R\$ 143.125,25
TOTAL ANUAL (MO + MAT.)		R\$ 1.717.502,97

5. CLÁUSULA QUINTA - DIREITO À REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

5.1. Tendo em vista o estabelecido na Cláusula Sexta do Contrato e no Termo de Referência, fica assegurado o direito da CONTRATADA de solicitar a repactuação de preços (relativa ao exercício de 2023), bem como o reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste ou revisão que decorrerem do Contrato, sinalizado pela Contratada por meio da correspondência anexada ao processo de contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - RENOVAÇÃO DA GARANTIA

6.1. Em observância à Cláusula Sétima do Contrato, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados da assinatura deste Termo Aditivo, a atualização da garantia de execução, conforme **novo valor e prazo de vigência contratuais**.

6.2. Ademais alerta-se para o novo marco regulatório do **Seguro Garantia, cujo objetivo é garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado** (previsão no Art. 56, §1º, Inciso II da Lei nº 8.666/1993; e no Art 97 da Lei nº 14.133/2021) que se deu com a publicação da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/circular-susep-n-662-de-11-de-abril-de-2022-392772088>), em vigor em 02/05/2022, que dispõe sobre o seguro garantia, destacando:

Art. 35. A partir de 1º de janeiro de 2023, as seguradoras não poderão comercializar novos contratos de Seguro Garantia em desacordo com as disposições desta Circular.

§ 1º Os planos de Seguro Garantia registrados na Susep antes do início de vigência desta Circular deverão ser substituídos por novos planos adaptados à presente norma, até a data prevista no caput, mediante a abertura de novo processo administrativo.

(...)

Art. 36. Os contratos de Seguro Garantia em vigor que estejam em desacordo com as disposições desta Circular e que tenham seu término de vigência:

I - antes do prazo estabelecido no art. 35, poderão ser renovados uma única vez por, no máximo, o mesmo prazo originalmente pactuado; ou

II - após o prazo estabelecido no art. 35, poderão vigorar, apenas, até o término de sua vigência.

Parágrafo único. A vigência dos contratos de Seguro Garantia descritos no caput poderá ser prorrogada, a pedido expresso do segurado, para acompanhar a respectiva prorrogação da vigência da obrigação garantida, e pelo mesmo prazo.

6.3. Portanto, as contratações que apresentam "seguro garantia" deverão atender as exigências e condicionantes da referida Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - COMUNICAÇÕES

7.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número do Contrato e o assunto específico da correspondência.

7.2. As comunicações ao CONTRATANTE em relação ao instrumento contrato, deverão ser endereçadas à **Coordenação-Geral de Compras e Contratos - CGCC/SPOA**, Sala 450-A - Telefone (61)2032-5464, e as comunicações ao CONTRATANTE em relação à execução do objeto deverão ser endereçadas à **Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGRL**, Sala 450- A - Telefone (61)2032-5464, situadas na Esplanada dos Ministérios, Bloco U , CEP: 70.065-900, com entradas e registros pelo **Protocolo Geral do Órgão**.

8. CLÁUSULA OITAVA – COMBATE À CORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, a Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, o Código Penal Brasileiro, e à legislação aplicável ao presente instrumento.

8.2. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange a proteção dos dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018, sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive exigir o cumprimento pelos terceiros por ela contratados, e à legislação aplicável ao presente instrumento e no processo de contratação pública.

9. CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO

9.1. As partes signatárias deste Termo ratificam, por inteiro, todas as Cláusulas, Subcláusulas, Termo Aditivo e disposições do **Contrato referenciado**, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este Termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O Contratante fará publicar este Termo Aditivo em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido na Lei nº 8.666/93.

Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam.

Pelo CONTRATANTE:

(Assinado Eletronicamente)

MANOEL HUMBERTO LEMOS DA SILVA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto

MME/SE/SPOA

Pela CONTRATADA:

(assinatura eletrônica)

FLÁVIA MACENA DE SOUSA

Administradora - **REAL JG FACILITIES LTDA.**



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Macena de Sousa, Usuário Externo**, em 13/09/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Humberto Lemos da Silva, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto(a)**, em 13/09/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0671354** e o código CRC **88AAAF64**.